



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 25/98.

DATA: 1º/12/1998

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.445.000,00 (doze milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) incluída a administração indireta, assim distribuído:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 12.400.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul	R\$ 120.000,00
III - (-) TRANSFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	R\$ 75.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	R\$ 12.445.000,00

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.015.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 1.290.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 100.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 80.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 8.925.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 270.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.385.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$ 355.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	R\$ 12.400.000,00

APR



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação de Esportes e Cultura de Laranjeiras do Sul

RECEITAS CORRENTES	R\$	105.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	17.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	60.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	18.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	15.000,00
TOTAL	R\$	120.000,00

III - (-) TRANSFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
À INDIRETA R\$ 75.000,00

IV - TOTAL (I + II - III) R\$ 12.445.000,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os

Órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	682.000,00
PODER EXECUTIVO		
GOVERNO MUNICIPAL	R\$	910.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.434.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.221.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO	R\$	311.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	3.613.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.260.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	352.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	R\$	1.627.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO	R\$	883.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$	105.500,00
TOTAL	R\$	12.400.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUND. DE ESP. E CULTURA DE LARANJEIRAS DO SUL R\$ 120.000,00

III - (-) TRANSFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
À INDIRETA R\$ 75.000,00

IV - TOTAL (I + II - III) R\$ 12.445.000,00

Abel



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias económicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº.26/92 de 28/05/92, o qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 1999 em R\$ 1.240.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta mil reais) e fixa a sua despesa em igual importância;

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 149/92 de 14/10/1992, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1999 em R\$ 100.000,00 (cento mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal 24/95 de 18/09/1995 que estima a receita e fixa a sua despesa para o exercício de 1999 em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de LARANJEIRAS DO SUL, em
1º de dezembro de 1998.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal